



Estado do Acre
Assembléa Legislativa do Estado do Acre
Gabinete do Deputado JUAREZ LEITÃO
Partido dos Trabalhadores

À subseq. Legislativa
p/ sua devida tramitação
29.11.06
Presidente

PROJETO DE LEI N. 82 / 2006

AUTOR: Deputado **Juarez Leitão** – PT/AC

EMENTA: “Declara de utilidade publica a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Glória de Rio Branco.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE: FAÇO SABER que a
Assembléa Legislativa do Estado do Acre aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica considerada de utilidade publica a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Glória de Rio Branco.

Art. 2º –Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “MILTON DE MATOS ROCHA”,

27 de novembro de 2006.


Juarez Leitão
Deputado Estadual - **PT**



Estado do Acre
Assembléa Legislativa do Estado do Acre
Gabinete do Deputado JUAREZ LEITÃO
Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

A Augusta e Respeitável Loja Simbólica Glória de Rio Branco, loja maçônica, tem importantes serviços prestados ao estado do Acre.

As lojas maçônicas, ao longo dos séculos tem sido um importante canal de benfeitorias e filantropia em diversos países.

A Augusta e Respeitável Loja Simbólica Gloria de Rio Branco e uma instituição essencialmente iniciativa, filosófica, progressista, educativa e cultural, tendo como objetivo o incentivo a instrução e a pratica e desinteressada da beneficência.

Ao longo de sua historia, ela tem se dedicado ao bem estar da sociedade, não medindo esforços na contribuição para um Acre melhor.

Sala das Sessões "MILTON DE MATOS ROCHA",

27 de novembro de 2006.



Juarez Leitão

Deputado Estadual - PT



Ofício ARLSGSRB nº 010/2006

Em 28.04.2006

Assunto: Encaminhando Documentos da ARLSGSRB

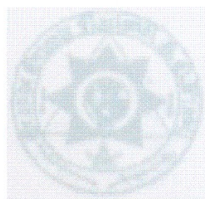
Senhor Deputado,

Encaminhamos a V. Exa., documentos constitutivos, atas e nomeações dos atuais dirigentes, das Exposições de Motivos, bem como Ante-Projeto de Lei, visando a Declaração de **Utilidade Pública Estadual** da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Glória de Rio Branco - ARLSGSRB (CNPJ nº 04.187.720/022-93), federada ao Grande Oriente Nacional Glória do Ocidente do Brasil - GONAB.

Ao ensejo, reitero votos de elevada estima e distinguida consideração.


Antonio Clidenor Borges de Oliveira
Venerável Mestre

Exmo. Sr.
JUAREZ LEITÃO
Deputado Estadual da ALEAC



A.: G.: D.: G.: A.: D.: U.:

AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA GLÓRIA DE RIO BRANCO
FEDERADA AO GRANDE ORIENTE NACIONAL GLÓRIA DO OCIDENTE DO BRASIL
ARLSGRB – DELEGACIA DISTRITAL DO ACRE

Da: Delegacia Distrital do Acre – Subordinado ao Grande Oriente Nacional glória
do Ocidente do Brasil – GONAB

Ao: Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre.

Nesta.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Governador,

A Augusta e Respeitável Loja Simbólica Glória de Rio Branco – ARLSGRB (CNPJ nº 04.187.720/0022-93), é uma Instituição Maçônica Federativa, sem fins lucrativos, um Colégio Maçônico, que transmite os conhecimentos da Maçonaria Universal aos iniciados, tem como pedra fundamental os princípios de Liberdade, Igualdade e Fraternidade, que visa a prática discreta da filantropia aos menos favorecidos e o bem estar comum da família, da irmandade e da pátria, (copia do Estatuto em anexo), com domicílio em sua sede própria no Residencial Mariana, Q/10, Rua Liberdade nº 36, Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, CEP 69.912-000, federada ao grande Oriente Nacional Glória de Ocidente do Brasil – GONAB, com sede em Manaus / AM, sito à Rua Silva Ramos, nº 305, Centro CEP. 69.010-180, fundado em 13 de novembro de 1961, tornando de Utilidade Pública, pelo Decreto nº 1.112, de 17 de fevereiro de 1968 (anexo), Obediência Maçônica Federativa, originada por dissidentes do Grande Oriente do Brasil – GOB/AM, liderados pelo saudoso Irmão MANOEL QUEIROZ GOMES – primeiro Grão-Mestre, - que se encontra no Oriente Eterno, com a reunião de 07 (sete) Loja Maçônicas denominadas: Loja **Glória** Sobre as Trevas, Glória e Razão, Glória e Tolerância, Glória e Trabalho, Glória e Liberdade, Glória e Igualdade, e Loja Glória do Oriente Eterno.

No dia 10 de abril de 1993, o Oriente de Rondônia com autorização do Poder Central, criou e instalou a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA GLÓRIA DE RIO BRANCO, juntamente com sua Delegacia Distrital, subordinadas ao GONAB, com domicílio provisório no Conjunto Tucumã I, Q/17, C/16, Distrito Industrial, Rio Branco/AC, sendo oficiado e registrado nos Órgão Estaduais e Municipais competentes, publicado no Diário Oficial (anexo);

Transcorridos 02 (dois) anos, portanto, em meados de 1995, com o crescente número de obreiros, os irmãos em reunião, decidiram pleitear junto ao Governo do Estado, 01 (uma) área adequada às proporções de seu crescimento para construção de edificações do Templo Maçônico, Escola Profissionalizante, Creche para atender crianças filhas de pais com reduzida renda familiar, e uma Área de Lazer (Parque Maçônico), que teve referido pleito como marco inicial o Ofício nº 003, de 07 de dezembro de 1995, dirigido ao governo do estado do Acre (anexo);

Através do referido Ofício, o qual foi protocolado na Prefeitura Municipal de Rio Branco, dando origem ao Processo de Doação nº 5114/96, em 02.05.1996, o Delegado Distrital do GONAB/AC, solicitava ao então Prefeito de Rio Branco, Exmo. Sr. JORGE NEY VIANA DAS NEVES, a DOAÇÃO de 01 (um) terreno medindo 5.000²- (Cinco mil metros quadrados), localizado na Estrada Dias Martins, Loteamento Mariana, com vistas a construção das edificações citadas, acompanhado de uma Exposição de Motivos, a anexada ao Ante-Projeto de Lei;

Não sendo o pleito atendido naquela oportunidade, os dirigentes da Loja, em 25 de setembro de 1997, reiteraram a solicitação;

Na data de 22 de setembro de 1997, através da Lei Municipal nº 1.274 (anexa), o Prefeito Municipal de Rio Branco DOOU à referida Instituição Maçônica, o imóvel pleiteado, cuja publicação da doação ocorreu no Diário Oficial do Estado do Acre no dia 24 de setembro de 1997 (anexo);

Concluído o processo de doação o Excelentíssimo Senhor RAIMUNDO ANGELIM, atual Prefeito Municipal de Rio Branco, expediu o Título Definitivo nº. 7.041/05, datado de 16 de agosto de 2005, o qual foi registrado na 1ª Serventia de Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro nº. 02, sob a matrícula nº 21.187, em 05 de fevereiro de 2006, em nome do Grande Oriente Nacional Glória do Ocidente do Brasil – Loja Simbólica Glória de Rio Branco, pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 04.187.720/0022-93.

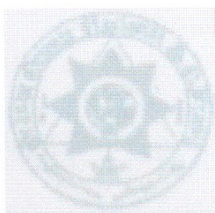
A presente Exposição de Motivos tem por finalidade a elaboração de uma Lei onde seja declarada de UTILIDADE PÚBLICA Estadual a Instituição Maçônica denominada AUGUSTA E RESPEITÁVERL LOJA SIMBÓLICA GLÓRIA DE RIO BRANCO – ARLSGRB – CNPJ nº 04.187.720/0022-93, federada ao Grande Oriente Nacional Glória do Ocidente do Brasil – GONAB.

Fraternalmente,

Rio Branco/AC, 20 de março de 2006 da EV.


VALDOMIRO DOMINGOS QUEIROZ
Delegado Distrital – GONAB/AC


ANTONIO CLIDENOR BORGES DE OLIVEIRA
Venerável Mestre



A.: G.: D.: G.: A.: D.: U.:

AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA GLÓRIA DE RIO BRANCO
FEDERADA AO GRANDE ORIENTE NACIONAL GLÓRIA DO OCIDENTE DO
BRASIL

ANTE-PROJETO DE LEI Nº DE 20 DE MARÇO DE 2006

”AUTORIZAR A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO ACRE TORNAR INSTITUIÇÃO
MAÇÔNICA DE **UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL**”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

No uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o poder Legislativo Estadual fica autorizado a tornar de UTILIDADE PÚBLICA Estadual, a Instituição Maçônica “**Augusta e Respeitável Loja Simbólica Glória de Rio Branco** – ARLSGR (CNPJ nº. 04.187.720/0022-93)”, com sede no Residencial Mariana Quadra 10, Rua Liberdade nº 36, Bairro Estação Experimental, Rio Branco-AC, Cep 69.912-000, federada ao Grande Oriente Nacional Glória do Ocidente do Brasil - GONAB, com seu poder central em Manaus – AM.

Rio Branco – AC de de 2006.

Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei n.5,de 19 de Janeiro de 2006

PRINT

19 de janeiro de 2006

EMENTA: "Considera de utilidade pública a Associação dos Defensores Públicos do Estado do Acre -ADPACRE".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Defensores Públicos do Estado do Acre - ADPACRE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis e 45º do Estado Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre

MENSAGEM

Senhor **Presidente**,
Senhores **Deputados**,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Associação dos Defensores Públicos do Estado do Acre – ADPACRE", acompanhado de Exposição de Motivos assinada pela Defensora Pública Geral, Angélica Silveira Lopes e pelo Presidente da Associação dos Defensores, Martiniano Cândido de Siqueira Filho.

Esse projeto de lei justifica-se em razão da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Acre, realizar um trabalho de fortalecimento da categoria, buscando sempre resguardar os seus direitos, bem como por desenvolver ações voltadas ao aperfeiçoamento dos seus integrantes, o que resulta no aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos por aquela instituição.

Com a declaração de utilidade pública, aquela Associação poderá usufruir de benefícios nos trabalho que realiza em favor dos seus associados.

Ante o exposto, solicito a Vossas Excelências, que após apreciação seja o incluso projeto de lei votado em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre

A Sua Excelência o Senhor Deputado
SÉRGIO DE OLIVEIRA CUNHA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre

Fechar Janela



GRANDE ORIENTE NACIONAL GLÓRIA DO OCIDENTE DO BRASIL

ESTATUTO DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA GLÓRIA DE RIO BRANCO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º – A Augusta e Respeitável Loja Simbólica Glória de Rio Branco (ARLSGRB) – CNPJ nº 04.187.720/0022-93, fundada em 10 de abril de 1993, na Cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, na sede provisória localizada na Quadra/16, Casa/17, do conjunto Tucumã II, Bairro Distrito Industrial, funcionando atualmente em sede própria, no Conjunto Residencial Mariana, Q/10, C/36, Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, CEP 69.912-000 (gonabac@yahoo.com.br), onde tem foro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por prazo indeterminado, federada ao **Grande Oriente Nacional do Ocidente do Brasil** e reger-se-á por este estatuto e pela Legislação Maçônica.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º – A Augusta e Respeitável Loja Simbólica Glória de Rio Branco é uma instituição essencialmente iniciática, filosófica, progressista, educativa e cultural, tendo como objetivo o incentivo à instrução e a prática desinteressada da beneficência. Pugna pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, pelo cumprimento do dever e pela constante investigação da verdade. Proclama os princípios gerais da Franco Maçonaria, expressos na constituição do Grande Oriente nacional Glória Ocidente.

Art. 3º – Seus fins supremos são: a liberdade, a igualdade e a fraternidade.



CAPÍTULO II DOS MEMBROS, DIREITOS E DEVERES.

Art. 4º – O Venerável Mestre é legítimo representante da Loja ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em juízo e fora dele.

Art. 5º – Os membros do quadro da loja serão admitidos por iniciação, filiação e regularização de acordo com a legislação maçônica e não respondem solidária ou subsidiariamente pela obrigação por elas assumidas.

Art. 6º - Os direitos e deveres da loja estão contemplados na Constituição do **Grande Oriente Nacional do Ocidente do Brasil**.

Art. 7º - São deveres dos membros:

- a - Pugnar, sempre pelos princípios e idéias da Maçonaria;
- b - Obedecer a lei e os poderes maçônicos constituídos;
- c- Frequentar e desempenhar, assiduamente, os trabalhos maçônicos.
- d - Satisfazer pontualmente todas as obrigações pecuniárias que venha aceitar de livre e espontânea vontade;
- e - Reconhecer como Irmãos todos os Maçons regulares, prestando-lhes e aos seus dependentes, em qualquer circunstância o auxílio e proteção.
- f - Manter sempre conduta digna e honesta;
- g - Estudar e praticar os conceitos maçônicos;
- h - Cumprir e fazer cumprir o estabelecido na constituição do Grande Oriente Nacional Glória do Ocidente do Brasil.

Art. 8º - São Direitos dos membros:

- a – Igualdade perante a Lei;
- b – Livre manifestação de pensamento, respondendo pelo excesso que cometer em face da lei;



c – Propor, discutir, votar e ser votado, nos termos da Legislação Maçônica vigente.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º – A Loja será administração por uma diretoria composta por 3 (três) membros eleitos, os quais ocuparão os cargos de:

- a – Venerável Mestre
- b – Primeiro Vigilante
- c – Segundo Vigilante

PARÁGRAFO ÚNICO: Os demais Oficiais serão nomeados pelo Venerável Mestre, podendo ser demissíveis **ad-nutum**.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Art. 10 – Realizar-se-á a quintas feiras, às dezenove e trinta horas impreterivelmente e serão ministradas pelo Venerável Mestre ou seus substitutos legais.

CAPÍTULO VI DAS CONTRIBUIÇÕES/ TESOURARIA

Art. 11 – O exercício financeiro da loja terá duração de 12 (doze meses) iniciando-se em 24 de julho de um ano, encerrando-se no dia 23 de junho do ano subsequente, com apresentação mensal de contas aos Irmãos do quadro.

PARÁGRAFO 1º - Até o dia vinte de agosto, o Tesoureiro apresentará um balanço geral do último exercício financeiro, já com o parecer da comissão de finanças, para apreciação e votação.

PARÁGRAFO 2º – Aprovado pela Loja, o balanço geral será encaminhado ao Poder Central e publicado em boletim informativo.



Art. 12 – Constitui renda da Loja o fixado no Regulamento Geral da Federação, a qual será movimentada pelo Tesoureiro em conjunto com o Venerável Mestre.

PARÁGRAFO 1º – A Coluna de Caridade, destina-se exclusivamente a prestar auxílio assistência a Irmãos da Obediência.

PARÁGRAFO 2º – A Loja não distribuirá entre seus membros qualquer parcela de sua arrecadação a título de participação, honorário ou gratificação.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 13 – Os bens da Loja são independentes em relação aos do **Grande Oriente Nacional Glória do Ocidente do Brasil**, não podendo seu patrimônio imobiliário ser gravado sem prévia autorização da liberação em Loja Aberta por maioria de 50% mais um (01) convocado para esse fim.

Art. 14 – Ocorrendo extinção da Loja, seus bens serão revertidos ao **Grande Oriente Nacional Glória do Ocidente do Brasil**, nos termos de sua constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dar-se-á extinção:

a – Pela deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do quadro em 03 sessões sucessivas a devidamente convocados com intervalos de pelo menos 07 (sete) dias.

b- Pela suspensão de seus trabalhos por mais 03 (três) anos ininterruptos nos termos de sua constituição.

Art. 15 – A Loja não perderá jamais seu caráter essencialmente maçônico nem seu patrimônio poderá passar às mãos de profanos, ou maçom, indevidamente, nem ser dividido entre seus membros.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 16 – Todo membro, desde que seja qualificado maçonicamente, poderá concorrer às eleições para cargo em Loja.



PARÁGRAFO 1º – Todos os cargos eletivos serão exercidos, obrigatoriamente e gratuitamente, por um período de 01 (um) ano, podendo a diretoria ser reeleita.

PARÁGRAFO 2º – Fica estabelecido que, para realização das eleições e posse, deverá ser observado estritamente o Código Eleitoral em vigência do **Grande Oriente Nacional Glória do Ocidente do Brasil**.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – A Loja adotará um Regimento Interno aprovado pela maioria dos membros do quadro presentes à sessão especialmente convocada para esse fim, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do registro deste Estatuto.

Art. 18 – Sempre que a Loja instituir órgãos, tais como escolas, creches, orfanatos, asilos, etc..., adotará para cada um deles, um estatuto que lhes conceda personalidade jurídica própria.

Art. 19 – Todo documento deverá constar a assinatura do Venerável Mestre e do Tesoureiro ou do Venerável e do Secretário, conforme se relacione com questão financeira e patrimonial ou administrativa da Loja respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recibos de contribuições dos membros do quadro poderão ser firmados apenas pelo Tesoureiro.

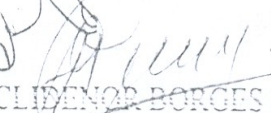
Art. 20 – Este estatuto poderá ser reformado do todo ou em parte, pela deliberação da maioria dos membros do quadro presentes à sessão especialmente convocada para esse fim, ressalvado o disposto no Art. 13 e 15 do capítulo VII, os quais não poderão ser alterados.

Art. 21 – A conclusão dos trabalhos de elaboração deste estatuto, ocorreu no dia 31 de julho de 1997, E.:V.:., no antigo Templo da ARLSGRB, e aprovado em sessão especialmente convocada pela Loja, somente nesta data, após discussões e apreciação pelas luzes administrativas do Oriente de Rio Branco.



Art. 22 – O presente Estatuto, será registrado no cartório de registro de títulos, documentos e protestos da jurisdição de Rio Branco – Ac, com previsão de mudanças em sua redação, para adequação às novas regulamentações estabelecidas na Constituição Federal, Regimento e Regulamento Geral do Grande Oriente Nacional Glória do Ocidente do Brasil, e à atual realidade da Loja, no prazo não inferior de 06 (seis) meses, contados a partir da data do recebimento oficial pela ARLSGRB das referidas regulamentações.

Rio Branco/AC, 05 DE AGOSTO DE 2005. E.: V.:



ANTONIO CLIDENOR BORGES DE OLIVEIRA
Venerável Mestre


ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
1º Vigilante

CARLOS OLAVO FAIAL PONTES
2º Vigilante

JOSÉ LIMA BORGES
Secretário Adjunto





Maria Socorro Silva Andrade
Escrivente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.187.720/0022-93	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/07/1993	
NOME EMPRESARIAL GRANDE ORIENTE NACIONAL GLORIA DO OCIDENTE DO BRASIL			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOJA GLORIA SOBRE RIO BRANCO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO QDRA 16	NUMERO 17	COMPLEMENTO CASA CONJ TUCUMA II	
CEP 69.076-160	BAIRRO/DISTRITO DIST INDUSTRIAL	MUNICIPIO MANAUS	UF AM
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 15/05/2004 às 12:35:03 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



À G.: D.: G.: A.: D.: U.:

GONAB
GRANDE ORIENTE NACIONAL
"GLÓRIA DO OCIDENTE" DO BRASIL
Fundado em 13 de novembro de 1961
Membro do Clipsas

GABINETE DO GRÃO MESTRE GERAL

DECRETO Nº 042/2004-GMG

O Grão Mestre Geral, no uso e gozo de suas atribuições constitucionais, notadamente o que dispõe o Inciso VIII do Artigo 74 da Constituição Federal do Grande Oriente Nacional Glória do Ocidente do Brasil,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam nomeados os Irmãos abaixo relacionados para ocuparem os cargos respectivos:

- a) - DELEGADO DISTRITAL PARA O ESTADO DO ACRE:
 - Ir. Valdomiro Domingos Queiroz
- b) - DELEGADO DISTRITAL ADJUNTO PARA O ESTADO DO ACRE
 - Ir. Carlos Olavo Faial Pontes

Artigo 2º - A investidura nos cargos se dará após os mesmos prestarem o juramento e assinarem o termo de compromisso, respondendo até este momento, os Delegados nomeados na gestão anterior.

Artigo 3º - O período de mandato será da data de investidura até o dia 23 de junho de 2007;

Artigo 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sob a proteção do G.: A.: D.: U., dado e traçado no Gabinete do Grão Mestre Geral, sito à Rua C-37 nº 98 – Jardim América – Núcleo Administrativo Otto Lima, em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2004 E.: V.:



Kleber Branquinho Adorno
Grão Mestre Geral

**GRANDE ORIENTE NACIONAL "GLÓRIA DO
OCIDENTE DO BRASIL - GONAB"
ORIENTE DE RIO BRANCO**

S .: F.: U.:

ATA DA "SESSÃO ORDINÁRIA E ELEITORAL" REALIZADA AOS (10/6/2005) - DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO, DA E.: V.:, E 6005 DA V.: L.: INICIADA ÀS 19H20MIN, NO TEMPLO DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA GLÓRIA DE RIO BRANCO, FEDERADA AO GRANDE OR.: NAC.: GL.: DO OC.: DO BRASIL, COM SEU PODER CENTRAL EM MANAUS-AM, E, ENDEREÇO LOCAL NO CONJUNTO RESIDENCIAL MARIANA, Q/10, C/36, ESTRADA DIAS MARTINS, ESTAÇÃO EXPERIMENTAL, RIO BRANCO - AC, CEP 69912-000, PRESENTES OS IRMÃOS REGULARES DO QUADRO: ANTONIO CLIDENOR BORGES DE OLIVEIRA, ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA, CARLOS OLAVO FAIAL PONTES, RUI FRANCISCO DE MELO FILHO, VALDOMIRO DOMINGOS QUEIROZ, ALUÍZIO VIANA DA SILVA, FRANCISCO ANTONIO FONTENELLE NETO, GERSON PERES GOMES DA SILVA, JOSÉ LIMA BORGES, ROSEMI ELIZEU DE ARAÚJO OLIVEIRA, ADAUTO LÚCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA, ANTONIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, E, ARLUMÍCIO DA SILVA CARDOSO, A SESSÃO FOI REALIZADA "PELO PROCESSO SIMBOLICO", PARA ESCOLHA DA LISTA TRÍPLICE DE CANDIDATOS A VENERÁVEL MESTRE DA LOJA GLÓRIA DE RIO BRANCO, PARA O PERÍODO DE **JUNHO DE 2005 A JUNHO DE 2007**, A QUAL FICOU COMPOSTA PELOS NOMES DOS IRMÃOS MM.: MM.: ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA, RUI FRANCISCO DE MELO FILHO, E ANTONIO CLIDENOR BORGES DE OLIVEIRA, (ATUAL VENERÁVEL MESTRE INTERINO), SENDO ESCOLHIDO O NOME DO IR.: M.:M.: ANTONIO CLIDENOR BORGES DE OLIVEIRA, POR UNANIMIDADE DOS IRMÃOS PRESENTES, PARA SER INDICADO PELO ILUSTRÍSSIMO DELEGADO DISTRITAL DO ESTADO DO ACRE, AO PODER CENTRAL, PARA ASSUMIR O CARGO DE VENERÁVEL MESTRE DA ARLSGLRB NO BIÊNIO DE 2005/2007. NA FORMA CONSTITUCIONAL. COM UM GOLPE DE MALHO, APÓS A VOTAÇÃO SIMBOLICA, O V.: M.: ENCERROU A SESSÃO. NADA MAIS FOI TRATADO, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA. QUE VAI .: ASSINADA PELAS LUZES COMPETENTES:
.....Antonio Clidenor Borges de Oliveira..... ANTONIO CLIDENOR BORGES DE OLIVEIRA, VENERÁVEL MESTRE.....Valdomiro Domingos Queiroz..... VALDOMIRO DOMIGOS QUEIROZ, Delegado Distrital - GONAB/ACRE.

**GRANDE ORIENTE NACIONAL "GLÓRIA DO
OCIDENTE DO BRASIL - GONAB"
ORIENTE DE RIO BRANCO
DELEGACIA DISTRITAL**

O Ilustríssimo Irmão VALDOMIRO DOMINGOS QUEIROZ, Delegado Distrital do Oriente de Rio Branco – Acre, por nomeação legal, no uso de suas atribuições legais etc...

Considerando o disposto na Constituição Federal e Estatuto do Grando Oriente Nacional Glória do Ocidente do Brasil;

Considerando, ainda, a decisão por unanimidade dos Irmãos Regulares do Quadro;

RESOLVE:

NOMEAR o Irmão Mestre Maçom, **ANTONIO CLIDENOR BORGES DE OLIVEIRA**, CIM n° 07-3056, para o Cargo de *Venerável Mestre* da Loja "Glória de Rio Branco", para o período de junho de 2005 a junho de 2007.

Rio Branco, Acre, 10 de junho de 2005.


VALDOMIRO DOMINGOS QUEIROZ
Delegado Distrital - GONAB/AC



Título Definitivo Nº ... 7.041/05

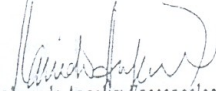
Prefeitura Municipal de Rio Branco
Estado do Acre

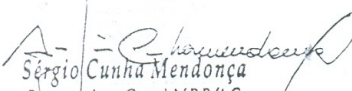
Lei Nº ... 1.274/22.09.97

TITULAR (ES): GRÃNDE ORIENTE NACIONAL GLÓRIA DO OCIDENTE DO
.....
..... BRASIL - LOJA GLÓRIA DE RIO BRANCO

A PREFEITURA do Município de Rio Branco, Estado do Acre por intermédio do seu representante legal, infra-assinado, nos termos do Processo Nº 4308610/2004 Protocolado em 10 de novembro de 2004 CONCEDE ao (s) Sr.(a) (es) GRÃNDE ORIENTE NACIONAL GLÓRIA DO OCIDENTE DO BRASIL - LOJA GLÓRIA DE RIO BRANCO o TÍTULO DEFINITIVO do lote de terra referência nº 1.004.0759.0050.001 situado à Rua Liberdade do bairro Estação Experimental 1º Distrito desta capital, medindo 50,00 metros na linha da frente, 62,50 metros do lado direito 79,50 metros do lado esquerdo e metros na linha dos fundos, perfazendo uma área total de m2 (..... Cinco mil duzentos e cinqüenta e seis metros quadrados * * * * *) confinando pela frente com Rua Liberdade pelo lado direito com 1.004.0759.0062.001 pelo lado esquerdo com Área Remanescente e pelos fundos com Área Remanescente lote esse do domínio patrimonial da Prefeitura do Município de Rio Branco-Acre, que, por força da Lei 1.274 de 22 de setembro de 1997 ficará transferido para o (s) Sr. (a) (es) GRÃNDE ORIENTE NACIONAL GLÓRIA DO OCIDENTE DO BRASIL - LOJA GLÓRIA DE RIO BRANCO a posse e a propriedade plena do lote acima mencionado, nele podendo introduzir benfeitorias, construir ou outras que julgar necessárias, ou que venham a ser exigidas pelos poderes públicos competentes, obrigando-se, ainda a defender citado Imóvel da turbação de terceiros, conservar os marcos divisórios existentes intactos e respeitar o alinhamento da Rua. Em virtude de que se passou este TÍTULO DEFINITIVO, lavrado na Procuradoria Geral do Município, às folhas 192 do Livro nº 16

Rio Branco-Acre, 16 de agosto de 2005


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito


Sérgio Cunha Mendonça
Procurador-Geral MRB/AC
Decreto nº 451/2005



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

24-09-1997
Quarta-feira
Setembro de 1997

MUNICIPALIDADES

Ano XXXI * Nº 7.120



DECRETO Nº 6313 DE 22 DE SETEMBRO DE 1997.

DECRETO Nº 6316 DE 22 DE SETEMBRO DE 1997.

LEI Nº 1274 DE 22 DE SETEMBRO DE 1997.

"AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL DE SEU PATRIMÔNIO A ENTIDADE MAÇÔNICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Ordem Maçônica Grande Oriente Nacional - Glória do Ocidente do Brasil, o imóvel constituído de um lote de terras urbanas localizado no loteamento Mariana, Estrada Dias Martins, medindo 5.000 m², limitando-se pela frente com a Rua Liberdade, pelo lado direito com o lote 35 da Quadra 10, pelo lado esquerdo com a Área Institucional e pelos fundos com Área Verde do loteamento.

Art. 2º - A doação de que trata a presente Lei se destinará exclusivamente à construção de Templo Maçônico, Área de Lazer, Escola Profissionalizante e Creche Infantil a ser dirigida pela Entidade, ficando vedada a mudança de destinação.

Art. 3º - As despesas com a regularização dos documentos do referido imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 22 DE SETEMBRO DE 1997.

M. Sérgio
MARI SÉRGIO
Prefeito de Rio Branco

LEI Nº 735 DE 22 DE SETEMBRO DE 1997.

"DISPÕE SOBRE EMPRESA DE MILITAR E MÓDOS DIFERENTES A CREDIDOS FISCAIS E BIA OUTRAS PROVEDENCIAS"

O PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE:

M. Sérgio

Assinatura

*Cruz e Marm
Carteira de Pagto
Silva e Documentos*

REGISTRADO 35107
L. 63 de 1963
Manaus, 12 de fevereiro de 1968
Assessoria de Planejamento
Of. 101

ESTADO DO AMAZONAS

Diario Oficial



ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. ANFREMON D'AMAZONAS MONTEIRO, GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO

ANO — LXXIV

MANAUS — Segunda-feira, 19 de fevereiro de 1968.

NÚMERO — 21.460

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1102 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1968

DECLARA de utilidade pública a Maçonaria "Glória do Ocidente".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 01007/68-PRM,

DECRETA:

Art. 1º — Fica declarada de utilidade pública a Maçonaria "Glória do Ocidente", de acordo com o art. 2º da Lei nº 8, de 4 de dezembro de 1963.

Art. 2º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de fevereiro de 1968.

ANFREMON D'AMAZONAS MONTEIRO
Governador do Estado, em exercício
JOAO MARTINS DA SILVA
Secretário de Estado do Interior e Justiça, em exercício

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968.
O VICE PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, tendo em vista o que consta do Processo nº 7050/68-SIJ., resolve:

EXONERAR
a pedido, de acordo com o art. 109, item I, alínea "a", da Lei nº 701, de 30 de dezembro de 1967, o Senhor MAURO MAGALHAES, do cargo de Delegado Geral de Polícia do Município de Parintins.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 1968.

ANFREMON D'AMAZONAS MONTEIRO
Governador do Estado, em exercício
JOAO MARTINS DA SILVA
Secretário de Estado do Interior e Justiça, em exercício

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968.
O VICE PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, tendo em vista o que consta do Processo nº 7105/68-SIJ., resolve:

NOMEAR
de acordo com o art. 23, item III, da Lei nº 701, de 30 de dezembro de 1967, o Senhor JOAO KITTSINGER PINTO, para exercer a função de Subdelegado de Polícia do 17º Subdistrito do Município de MAUES, denominado ARARI.

PODER EXECUTIVO
GOVERNADOR DO ESTADO
Senhor DANILO DUARTE DE MATTOS AREOSA
Vice-Governador
Dr. RUY ARAUJO
SECRETARIADO
Casa Civil
Dr. Eros Pereira da Silva
Casa Militar
Maj. Alcimar Guimarães Pinheiro
Imprensa e Divulgação
Dr. Sivaldo Andrade Gonçalves
Fazenda
Sr. Francisco Monteiro de Paula
Interior e Justiça
Dr. Lúcio Fonte de Rezende
Educação e Cultura
Dr. Antônio Vinícius Raposo da Câmara
Saúde
Dr. José Leite Saralva
Viagem e Obras Públicas
Produção
Dr. Hugo Bezerra Brandt
Planejamento
Dr. Alberto de Rezende Rocha
DASPA
Dr. José Catele da Silva Filho
D.E.R. — Am.
Cel. Mauro Bolívar de Moura Carijó
IPASEA
Dr. Manoel Braga dos Santos
D.A.E.
Dr. Marcos Luiz Massena

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 1968.

ANFREMON D'AMAZONAS MONTEIRO
Governador do Estado, em exercício
JOAO MARTINS DA SILVA
Secretário de Estado do Interior e Justiça, em exercício

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968.
O VICE PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, tendo em vista o que consta do Processo nº 7071/68-SIJ., resolve:

NOMEAR
de acordo com o art. 23, item III, da Lei nº 701, de dezembro de 1967, o Senhor TEODOMILSO MUNIZ, para exercer o cargo de Subdelegado de Polícia do 5º Subdistrito denominado MAUES, do Município de MAUES.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 1968.

ANFREMON D'AMAZONAS MONTEIRO
Governador do Estado, em exercício
JOAO MARTINS DA SILVA
Secretário de Estado do Interior e Justiça, em exercício

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968.
O VICE PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, tendo em vista o que consta do Processo nº 7104/68-SIJ., resolve:

NOMEAR
de acordo com o art. 23, item III, da Lei nº 701, de 30 de dezembro de 1967, o Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS GREGORIO, para exercer a função de Subdelegado de Polícia do 15º Subdistrito do Município de MAUES, denominado APOCAITAU GRANDE.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 1968.

ANFREMON D'AMAZONAS MONTEIRO
Governador do Estado, em exercício
JOAO MARTINS DA SILVA
Secretário de Estado do Interior e Justiça, em exercício

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1968.
O VICE PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, tendo em vista o que consta do Processo nº 7106/68-SIJ., resolve:

NOMEAR
de acordo com o art. 23, item III, da Lei nº

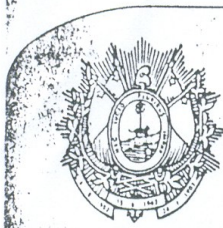
EDIÇÃO DE HOJE
4 PÁGINAS
Preço: NCr\$ 0,10

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 1968.

ANFREMON D'AMAZONAS MONTEIRO
Governador do Estado, em exercício
JOAO MARTINS DA SILVA
Secretário de Estado do Interior e Justiça, em exercício

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968.
O VICE PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, tendo em vista o que consta do Processo nº 7072/68-SIJ., resolve:

NOMEAR
de acordo com o art. 23, item III, da Lei nº 701, de 30 de dezembro de 1967, o Senhor DARCY CORREA MARINHO, para exercer o cargo de Subdelegado de Polícia do 4º Subdistrito do Município de MAUES, denominado LAGUINHO.



DIÁRIO OFICIAL



Estado do Acre

GOVERNADOR
Romildo Magalhães

XXVII

RIO BRANCO * TERÇA-FEIRA 01 DE JUNHO DE 1993

Nº 6.041

.....	Capa
JUSTIÇA FEDERAL.....	Capa
JUSTIÇA DO TRABALHO.....	Pág. 02
PROC. GERAL DA JUST.....	Pág. 03
SECRETARIAS.....	Pág. 04
DIVERSOS.....	Pág. 07



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE

OSÓRIO JOSÉ DA SILVA FILHO

EDITAL Nº 059/93

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, torna pública a prorrogação por sessenta dias da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Socialista Brasileiro - PSB, presidida por Plácido de Castro, deliberada em ata da reunião da Comissão Diretora Regional Provisória, datada de 24 de maio de 1993 e cuja anotação foi efetuada na Seção de Controle deste Tribunal em data de 27 de maio de 1993.

COMISSÃO DIRETORA MUNICIPAL PROVISÓRIA

- Presidente: Irma Gheno
- Membros: Maria Antônia Lopes Calacina, Lucimar Gomes Ferreira, Nadejda Araújo de Aguiar, Osório José Rodrigues da Silva

Dado e passado nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três. Eu, Osório José Rodrigues de Sales, Diretor-Geral da Secretaria, o fiz datilografar e subscrevo.

EDITAL Nº 060/93

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, torna pública a prorrogação por sessenta dias da Comissão Diretora

Municipal Provisória do Partido Socialista Brasileiro - PSB, no Município de Rio Branco, deliberada em ata de reunião da Comissão Diretora Regional Provisória, datada de 04 de maio de 1993 e cuja anotação foi efetuada na Seção de Controle Eleitoral deste Tribunal em data de 27 de maio de 1993.

COMISSÃO DIRETORA MUNICIPAL PROVISÓRIA

- Presidente: Priscila Regina Lima da Silva
- Membros: Aureo Vitor de Araújo, Manoel Eugênio de Moraes, Antônio Elson de Aguiar Laveira, Maria Adizia de Mesquita Araújo

Dado e passado nesta cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, Osório José Rodrigues de Sales, Diretor-Geral da Secretaria, o fiz datilografar e subscrevo.

PORTARIA Nº 089/93

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 21, inciso XXII, do Regimento Interno, e, considerando o disposto nos artigos 116, inciso X e 117, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RESOLVE ADVERTIR o servidor João Modesto da Rocha, Auxiliar Judiciário, classe "B", padrão NI-V, do quadro de pessoal permanente da Secretaria deste Tribunal por descumprir seus deveres no que se refere a assiduidade e pontualidade em seu local de trabalho, ausentando-se durante o expediente sem prévia autorização de seu chefe imediato.

Publique-se e dê-se ciência ao interessado.

Rio Branco, 31 de maio de 1993



1ª REGIÃO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO

Diretora de Secretaria

(a) FANY BARBOSA DERZE

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO, JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a SOLANGE FERREIRA MACIEL, brasileira, solteira, filha de Raimundo Ferreira Santana e de Maria Osvaldina Maciel, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que perante este Juízo tramitam os Autos da Ação Criminal nº



é constituído de quotas-partes, mensalidades, lucros e proventos de qualquer natureza. É dirigida por uma Diretoria dividida em Conselho de Administração composta pelo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a), Tesoureiro (a), 03 (três) Membros do Conselho Fiscal Efetivo e 03 (três) Suplentes; todos eleitos por votação em Assembleia Geral convocada para tal fim. É representada pelo presidente judicial e extrajudicialmente e não remunera a sua Diretoria. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias são o órgão supremo da Associação, tendo poderes dentro dos limites da Lei do Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Associação. O Estatuto poderá ser reformado dentro das finalidades e que a prática mostre a necessidade por deliberação da Assembleia Geral, que no mínimo contará com 50% (cinquenta por cento mais um) dos associados quites em dias com suas obrigações. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, resguardado o direito de terceiros, a Assembleia Geral nomeará um liquidante e o Conselho Fiscal para proceder à liquidação. Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária dos associados, convocada para tal fim. A Associação só poderá ser extinta mediante decisão judicial ou quando verificado que a mesma não atende os fins estabelecidos neste Estatuto; devendo para tanto contar com a aprovação de no mínimo 2/3 dos sócios efetivos e quites com as obrigações de sócio.

Rio Branco-Ac, 27 de maio de 1993.

FRANCISCO BARRETO DA SILVA

Presidente.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SÃO SALVADOR

EXTRATO DOS ESTATUTOS

A Associação dos Produtores de São Salvador, localizada no Seringal São Salvador, situada à margem esquerda do rio Purus, município de Manuel Urbano, Estado Acre, é uma sociedade civil, fundada em 03 de julho de 1989. Possui Sede Administrativa no município de Manuel Urbano e foro no município de Sena Madureira-Ac. Sua duração é por tempo indeterminado. Seu objetivo principal é a defesa econômica e social de seus associados. Sua constituição é de natureza ilimitada de sócios que residam na área de ação da mesma e que tenham maiores de 18 anos. O capital da Associação é constituído de quotas-partes, mensalidades, lucros e proventos de qualquer natureza. É dirigida por uma Diretoria dividida em Conselho de Administração, composta pelo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a), Tesoureiro (a), 03 (três) Membros do Conselho Fiscal Efetivo e 02 (dois) suplentes; todos eleitos por votação em Assembleia Geral convocada para tal fim. É representada pelo seu presidente judicial e extrajudicialmente e não remunera a sua Diretoria. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias são o órgão supremo da Associação, tendo poderes dentro dos limites da Lei do Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Associação. O Estatuto poderá ser reformado dentro das finalidades e que a prática mostre a necessidade por deliberação da Assembleia Geral, que no mínimo contará com 50% (cinquenta por cento mais um) dos associados quites e em dias com suas obrigações. Os herdeiros de associados falecidos, têm direito ao capital liquidado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito ao capital, como também o direito de ingresso na Associação, desde que preencha as condições estabelecidas neste Estatuto. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, resguardado o direito de terceiros, a Assembleia Geral nomeará um liquidante e o Conselho Fiscal para proceder à liquidação. Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária dos associados, convocada para tal fim. A Associação só poderá ser extinta mediante decisão judicial ou quando verificado que a mesma não atende os fins estabelecidos neste Estatuto, devendo para tanto contar com a aprovação de no mínimo de 2/3 dos sócios efetivos e quites com as obrigações de sócios.

Rio Branco-Ac, 28 de maio de 1993.

CARLOS DA SILVA CARVALHO

Presidente.



R. G. D. G. A. D. D.

MAÇONARIA GLÓRIA DO OCIDENTE

SEDE PROV. COM TUCUMÁ QUADRA 16 CASA 17 FONE (068) 226.1305
CX. POSTAL 1020 DIST. INDUSTRIAL CEP 02.911-400
RIO BRANCO ESTADO DO ACRE

OBEDIÊNCIA FEDERATIVA MAÇONARIA GLÓRIA DO OCIDENTE DO BRASIL
CGC. 04.187.120/0001-67.

EXTRATO DA ATA DE FUNDÇÃO DA AUM. RESP. L. SIMB. GL. GORRE
RIO BRANCO.

Aos 10 dias do mês de abril de 1993, estiveram reunidos em sua sede provisória nesta capital na Quadra 16 - Casa 17 conjunto Tucumá II - Distrito Industrial, os obreiros regulares do Quadro, no final nominados, e deliberaram a criação da Loja Glória do Ocidente do Brasil.

De acordo com que oferece os nossos Estatutos Maçônico em vigor, a referida Loja funcionará nesta cidade sob a nossa Obediência, com base em seu Artigo Primeiro, parágrafo único que diz:

- Esta Obediência aceita a solidariedade de consequente subordinação. No que se relaciona aos princípios estabelecidos neste ESTATUTO OU CONSTITUIÇÃO MAÇÔNICA de qualquer Loja que, nos moldes preteritos, neste DIPLOMA, vier a incluir-se em outro ponto do Estado do Amazonas ou em outro do País, sujeito a uma existência no aspecto filonômico e no âmbito Civil, a aprovação da Obediência sediada em Manaus.

Os nossos Estatutos estão registrados na Comarca de Manaus / Obediência no despacho do Meritíssimo Dr. Luiz de Direito da Vira-Ciã da Comarca de Manaus, em 29-05-62, transcrito no Livro 7-A do Registro da Pessoa Jurídica na fls 45 e 46, sob o nº de ordem 477 em 30 de maio de 1.962, apontado pelo número 16.796 e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, da República Federativa do Brasil sob o nº 19.777 de 23-05-62.

Nada mais havendo a tratar, Eu, Edvar José Modesto, secretário desta reunião, lavrei a presente Ata, que vai por Mim assinada e pela Autoridades Competentes.

-Isaac Lopes da Silva - Grão Mestre Geral da Ordem e Carlos/Souza Arcanjo - Capelão, demais autoridades e Obreiros presentes.

Osvaldo Moraes
Agenor Rodrigues Costa
Mariano Brabosa de Lima
Omarino Ferreira Silva
Eduardo Trajano Borges
Lucio Stenio P. Batista
Carlos Cipriano.
Jurandir R. dos Santos
Célio Gomes de Oliveira
Rui Francisco de Melo Filho
Haimundo Clomenes de Lima
João Pinheiro de Souza
Manoel Batista da Silva
Francisco Ferreira Meneses
Rubens Monteiro Rola
Belmiro Francisco dos Santos
Ruelan Magalhães de Abreu
Francisco de Paula Lima
Vauro dos Santos Cordeiro
Sebastião Bilio
Raimundo de Vale Vieira Filho
Jeter Lima Maman
Aljair Rodrigues Monteiro
Claudio Rodrigues da Silveira
Roberto Jorge Barros Suspeito
Glauro de Araujo Castro
Adilberto de Holanda Machado
Alonso Souza da Rocha
José Hilario dos Santos
Carlos Augusto Teixeira Pinto
Luiz Nozomu Yoshiga

Oriente de Rio Branco, aos 10 dias do mês de abril de 1993.